

NORTE ASSET MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS S.A.



**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS POR
COLABORADORES E PELA PRÓPRIA GESTORA**

Novembro de 2023

Sumário

1. Introdução	2
2. Princípios Gerais	2
3. Restrição para Negociações	3
4. Contas que não precisam ser declaradas ao Compliance	4
5. Novos Colaboradores/Transferências	5
6. Responsabilidade e Monitoramento.....	5
ANEXO I.....	7

1. Introdução

Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores e pela própria Gestora (“Política”) da Norte Asset Management Gestão de Recursos S.A. (“Gestora”) formaliza e esclarece os procedimentos para política sobre negociação e investimentos pessoais de colaboradores, ou seja, todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia ou de estágio com a Gestora (“Colaboradores” ou, isoladamente, “Colaborador”), bem como procedimentos aplicáveis à negociação de valores mobiliários pela própria Gestora, conforme preceitua a Resolução CVM nº 21/21.

A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores extendendo-se aos (i) seus cônjuges ou companheiros; (ii) seus dependentes financeiros, assim considerados quaisquer descendentes menores de idade e/ou pessoas assim determinadas em suas respectivas declarações de imposto de renda; e (iii) pessoas jurídicas nas quais os Colaboradores ou as demais pessoas acima detenham poder de influenciar nas decisões de investimento (“Partes Relacionadas” ou, isoladamente, “Parte Relacionada”).

Ficam excluídas da abrangência desta Política, as Partes Relacionadas que: (i) trabalhem para outras instituições do mercado financeiro e de capitais e que, nessa condição, devam cumprir as regras análogas de tais instituições; ou (ii) não atuem diretamente na gestão discricionária de seus investimentos, desde que não tenham poder de influenciar nas decisões de investimento.

As Partes Relacionadas também podem ser excluídas da abrangência desta Política em outras circunstâncias, desde que mediante prévia e expressa autorização por parte do Diretor de Compliance.

O Colaborador e a própria Gestora poderão realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais que estejam em acordo com esta Política através de instituições locais e internacionais que possuam boa reputação em tais mercados, observado o disposto no Código de Ética, na Política de Compliance e demais normas escritas da Gestora.

2. Princípios Gerais

Os Colaboradores e a Gestora deverão:

- conduzir seus investimentos pessoais em conformidade com o disposto na lei, na regulamentação e nas políticas aplicáveis, principalmente esta Política;
- evitar conflitos de interesses ou aparência de conflitos de interesses entre seus investimentos pessoais e as atividades e os negócios da Gestora e de seus clientes;
- evitar situações em que sua conduta ética possa ser questionada e coloque em risco sua própria reputação e a da Gestora; e
- sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar, não agindo com dolo, má-fé, e em posse de quaisquer informações privilegiadas adquiridas em razão de seu cargo.

As operações envolvendo ativos financeiros realizados em benefício do próprio Colaborador nos mercados financeiro e de capitais devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho de suas atividades profissionais, enquanto as operações em benefício da própria Gestora nos mercados financeiro e de capitais não devem interferir de nenhuma forma na prestação de seus serviços de administração de carteiras.

Além disso, as operações dos Colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da Gestora, e as operações próprias da Gestora devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome de seus clientes, de modo a evitar situações que possam configurar conflitos de interesses. O Colaborador não pode de qualquer forma se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Aos Colaboradores é vedado, na condução de seus investimentos pessoais:

- desviar-se de suas atribuições e responsabilidades profissionais;
- utilizar-se ou beneficiar-se de informações proprietárias;
- utilizar-se ou beneficiar-se de informações confidenciais de clientes;
- priorizar seus interesses pessoais em detrimento da Gestora e de seus clientes; e
- utilizar informações materiais não públicas ("privilegiadas"), independentemente da fonte.

3. Restrição para Negociações

O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Neste sentido, independem de autorização da área de Diretor de Compliance as negociações envolvendo os seguintes ativos:

- (i) títulos públicos de renda fixa emitidos pelo governo do Brasil;
- (ii) cotas de classes de Fundos de Investimento;
- (iii) as aplicações em poupança;
- (iv) Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA); e
- (v) títulos emitidos por instituição financeira no Brasil, não negociados em bolsa de valores, como CDBs, RDBs, Bonds, Operações Compromissadas, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio.

Não será permitido aos Colaboradores negociações envolvendo os seguintes ativos, negociados no mercado local:

- (vi) aquisições de ações e/ou outros ativos de renda variável;
- (vii) operações de derivativos;
- (viii) operações de day-trade em qualquer mercado;
- (ix) todo e qualquer investimento no mercado financeiro, e de capitais não mencionado como permitido acima; e
- (x) demais operações expressamente vedadas pelo Diretor de Compliance em sua análise discricionária, conforme venha a ser divulgado aos Colaboradores.

O Diretor de Compliance poderá, caso julgue necessário, estabelecer, de forma excepcional, autorizações, restrições ou *waivers* aos itens permitidos e/ou vedados nesta Política.

É permitido aos colaboradores e sócios vender posições que já possuíam antes de sua entrada na Gestora, desde que avisadas e liberadas previamente pelo Diretor de Compliance.

Devem ser declaradas contas de investimento pessoal mantidas pelos Colaboradores e/ou Partes Relacionadas em instituição financeira, que tenham qualquer das características abaixo (“Contas de Investimento Pessoal”):

- Contas com capacidade de corretagem ativa, ou seja, que têm capacidade de realizar operações com ações, títulos de dívida, câmbio, commodities e derivativos, nas quais tal capacidade de corretagem seja efetivamente utilizada, mesmo que as decisões de investimento sejam tomadas por terceiros (ex. Conta ou carteira de investimento administrada por gestor de investimentos).
- Contas com capacidade de corretagem ativa nas quais os Colaboradores e/ou Partes Relacionadas tenham: participação direta ou indireta; ou interesse nas decisões de investimento, poder direto ou indireto ou influência sobre essas decisões (por exemplo, quando o cônjuge atua como fiduciário).

Contas ou carteiras de investimento administradas de forma independente por um gestor de investimentos (terceiro) são expressamente permitidas (desde que o Colaborador/Parte Relacionada conceda a esse gestor de investimento pleno poder discricionário de gestão sobre os investimentos, e não participe das decisões de investimento, nem seja antecipadamente informado de sua realização).

A fim de se evitar conflitos de interesses, classes e/ou subclasses exclusivas ou restritas cujo(s) cotista(s) seja(m) membro da Gestora deverão ser geridos de forma discricionária por terceiros **ou, alternativamente,** deverão investir exclusivamente em veículos geridos pela Gestora (*feeder*).

A Gestora, como participante do mercado financeiro e maior interessada em executar bem os serviços de gestão de recursos de terceiros a seus clientes, ou seja, os cotistas dos fundos geridos, de nenhuma forma investirá em qualquer ativo ou valor mobiliário que possa de alguma maneira vir a conflitar com os serviços de gestão prestados por ela, devendo obedecer, no que lhe couber, este capítulo de Restrições para Negociações. Salienta-se, de outro lado, que a Gestora não precisará cumprir o dever de preencher o disposto no Anexo I, sendo esta obrigação aplicável apenas aos Colaboradores.

4. Contas que não precisam ser declaradas ao Compliance

- conta bancária de depósito, conta-corrente e conta de investimento em fundo de investimento, ressalvadas as restrições anteriormente dispostas, ou de administração de caixa que, mesmo com capacidade de corretagem, não seja utilizada para compra e venda de quaisquer valores mobiliários; e
- conta conjunta com o cônjuge, mantida em outra instituição da qual o cônjuge seja Colaborador.

5. Novos Colaboradores/Transferências

Os novos Colaboradores deverão declarar suas Contas de Investimento Pessoal quando do início de suas atividades na Gestora, devendo apresentar extratos recentes de tais Contas.

Ainda que a zeragem de investimentos vetados por esta Política não seja obrigatória ao Colaborador que já os possua antes do início de sua atuação na Gestora, para alienar qualquer ativo, exceto posições em fundos de investimento, os Colaboradores deverão solicitar autorização ao Diretor de Compliance, que observará os seguintes critérios, sem limitação:

- inexistência de quaisquer ordens pendentes de execução por parte da Gestora; e
- inexistência de informação privilegiada por parte da Gestora em relação ao respectivo ativo financeiro.

6. Responsabilidade e Monitoramento

O controle e o estabelecimento desta Política bem como o tratamento de exceções e as revisões periódicas das transações dos Colaboradores são de responsabilidade do Diretor de Compliance e do Comitê de Risco e Compliance da Gestora.

O Diretor de Compliance será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, será responsável por submetê-los à apreciação do Comitê de Risco e Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Para quaisquer operações objeto desta política, o Diretor de Compliance verificará a necessidade de restrições adicionais.

Quando um Colaborador é desligado de suas funções, porém ainda aparece nos relatórios de monitoramento do Compliance (por exemplo, Colaborador em *gardening leave*), ainda deverão ser realizadas as revisões para verificar e monitorar atividades suspeitas. Os Colaboradores em *gardening leave* ainda estão sujeitos à presente Política (ou seja, deverão respeitar *holding period*, solicitar pré-aprovação).

Caso uma atividade suspeita seja identificada, ela será encaminhada para o supervisor responsável e Diretor de Compliance para uma análise adicional.

Anualmente, os Colaboradores deverão confirmar ao Compliance a relação de Contas de Investimento Pessoal existentes. Adicionalmente, os Colaboradores poderão ser solicitados a qualquer momento a apresentar ao Compliance extratos recentes de tais Contas de Investimento Pessoal.

O Colaborador poderá ser exigido a cancelar a ordem, vender ou reverter sua posição caso o Diretor de Compliance assim identifique potenciais conflitos de interesses ou inadequação a esta Política.

Não obstante, os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações canceladas decorrentes desta Política, isentando a Gestora de qualquer responsabilidade

neste sentido, sendo certo, ainda, que a Gestora poderá exigir que os eventuais ganhos auferidos pelo respectivo Colaborador no âmbito das negociações indevidas sejam ofertados a uma ou mais associações filantrópicas selecionadas pela Gestora.

Em cumprimento ao art. 16, V, da Resolução CVM n.º 21/2021, a presente política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Gestora para tal fim.

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Agosto/20	Compliance	Versão inicial
2	Outubro/20	Compliance	Revisão periódica
3	Novembro/23	RRZ Consultoria	Adequação 175

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [____.____] a [____.____], a Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores e pela própria Gestora da Norte Asset Management Gestão de Recursos Ltda. (“Gestora”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) os extratos que acompanham esta declaração e a listagem a Política de abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições de acordo com Investimentos Pessoais; e (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Gestora em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21/21.

Ativo	Valor

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas pela Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]